CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 59/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE FICHA DE DESPESA E RESPECTIVA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIAÇÃO DE FICHA DE DESPESA PARA CONTRAPARTIDA E RESPECTIVA SUPLEMENTAÇÃO POR DECRETO DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado criar fichas de despesas e suplementar por Decreto, crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 638.966,95 (seiscentos e trinta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), objetivando o recebimento de recurso do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria d de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, objeto do Contrato nº 010/2023 – Código do Empreendimento 2022-SMT_COB-351 e crédito adicional por anulação de dotação para contrapartida no valor de R$ 14.339,58 (quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), visando à construção de um Galpão para a Coleta Seletiva e Reciclagem em Sarapuí.

Art. 2º - O crédito especial autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

Art. 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
02.09.02	Atividades Ambientais.
18.541.0010.2029	Manutenção do Programa Força Rural e Meio Ambiente.
4.4.90.51	Obras e Instalações.
100.0010	Aplicação / Variação (Recursos

FEHIDRO).

02 Fonte de Recurso – Estadual – R$ 638.966,95

01 Fonte de Recurso - Contrapartida – R$ 14.339,58

346 Ficha de anulação de dotação para contrapartida –. Diretoria de Obras – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Art. 4º ARTIGO - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1701/2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1676/2022 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

"Plenário Alexandre Chauar"
Em, 17 de Agosto de 2023.

Lucas da Silva Antunes
Presidente

Maria José Vieira dos Santos
1ª Secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins
2º Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

OFÍCIO Nº 315/2023/GAB

Sarapuí, 31 de julho de 2023.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Ordinária 52/2023.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023, que ***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE FICHA DE DESPESA E RESPECTIVA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIAÇÃO DE FICHA DE DESPESA PARA CONTRAPARTIDA E RESPECTIVA SUPLEMENTAÇÃO POR DECRETO DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".***

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

Processo Nº 142
Data: 31 / 07 / 2023
Requerente:
Assinatura

Projeto de Lei N.º 52 / 2023
26 de julho de 2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE FICHA DE DESPESA E RESPECTIVA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIAÇÃO DE FICHA DE DESPESA PARA CONTRAPARTIDA E RESPECTIVA SUPLEMENTAÇÃO POR DECRETO DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar fichas de despesas e suplementar por Decreto, crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 638.966,95 (seiscentos e trinta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), objetivando o recebimento de recurso do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria d de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, objeto do Contrato nº 010/2023 – Código do Empreendimento 2022-SMT_COB-351 e crédito adicional por anulação de dotação para contrapartida no valor de R$ 14.339,58 (quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), visando à construção de um Galpão para a Coleta Seletiva e Reciclagem em Sarapuí.

ARTIGO 2º - O crédito especial autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e III, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
02.09.02	Atividades Ambientais.
18.541.0010.2029	Manutenção do Programa Força Rural e Meio Ambiente.
4.4.90.51	Obras e Instalações.
100.0010	Aplicação / Variação (Recursos FEHIDRO).
02	Fonte de Recurso – Estadual – R$ 638.966,95
01	Fonte de Recurso - Contrapartida – R$ 14.339,58
346	Ficha de anulação de dotação para contrapartida –. Diretoria de Obras – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1701/2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1676/2022 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Município de Sarapuí, 26 de julho de 2023.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela fica autorizado criar fichas de despesas e suplementar por Decreto, crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 638.966,95 (seiscentos e trinta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), objetivando o recebimento de recurso do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria d de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, objeto do Contrato nº 010/2023 – Código do Empreendimento 2022-SMT_COB-351 e crédito adicional por anulação de dotação para contrapartida no valor de R$ 14.339,58 (quatorze mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), visando à construção de um Galpão para a Coleta Seletiva e Reciclagem em Sarapuí.

O Fehidro – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – tem por objetivo financiar programas e ações na área de recursos hídricos, de modo a promover a melhoria e a proteção dos corpos d'água e de suas bacias hidrográficas. Entre as linhas temáticas disponíveis, há a área de atuação em Educação Ambiental para a Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos, com duas possibilidades de ação:

– Sensibilização, conscientização e mobilização socioambiental
– Educação voltada à comunicação, difusão e disseminação de informações

Atualmente, a Coordenadoria de Educação Ambiental da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente é o agente técnico que analisa os projetos dessa área de atuação, de modo a garantir que os recursos sejam de fato destinados ao seu propósito.

Diante das necessidades e da finalidade é imperativo para o município que sejam realizadas as citadas obras. Neste sentido, se faz extremamente necessária à inclusão de saldo orçamentário nas ações em questão, na forma proposta no presente Projeto de Lei.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal e 248 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 67/2023

Projeto de Lei Ordinário nº 52/2023

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei "**Dispõe sobre autorização para criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por Crédito Adicional Especial e criação de ficha de despesa para contrapartida e respectiva suplementação por decreto e anulação de dotação e dá outras providências**".

A propositura encontra-se acompanhada de justificativa;

Este é o relatório.

PARECER

Conforme se verifica na leitura da presente proposição, o Executivo busca autorização de abertura de credito Adicional, na Diretoria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, na ordem de R$ 638.966,95 (seiscentos e trinta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais) e credito adicional por anulação de dotação para contrapartida no valor de R$ 14.339,58.

Em sua justificativa, o Chefe do Executivo explica que o objetivo de tal abertura é o recebimento de recursos do Governo do Estado e será destinada à construção de um galpão para a Coleta Seletiva e Reciclagem em Sarapuí.

Tal objetivo trata-se de operação que implica obrigatoriamente em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, haja vista que o crédito em questão não está ali inserido.

Tal matéria acaba por ser de natureza legislativa, uma vez que somente se pode consubstanciar através de lei, de acordo com o artigo 16, III da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, cabendo à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente: (...) votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a **abertura de créditos** suplementares e **especiais**.

Ainda nesta toada, a abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II,** da lei federal:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> (...)
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O projeto em comento apontou o excesso de arrecadação como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

REGIME DE URGÊNCIA

Quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

> *Art. 22 - O Prefeito poderá solicitar o regime de urgência na apreciação dos projetos de sua iniciativa, nos termos do art. 254, deste Regimento.*
> *Art. 254 - A Comissão autora de proposição pedirá a sua retirada através de requerimento assinado por seu Presidente, quando preliminarmente anuente a maioria dos seus membros.*

Sobre a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o regime de urgência, entendemos que há embasamento para aprovação em caráter de urgência.

Por tanto, diante de todo o exposto, entendemos que a presente propositura é legal, estando apta para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis.

Sobre o mérito, deverá ser manifestar o Soberano Plenário.

Já consigno, diante da suposta urgência, que, além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza Art. 154, III da Lei Orgânica Municipal.

> Art. 154 - São vedados:
> (...)
> III- a realização de operações de créditos que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovado pela Câmara Municipal, **por maioria absoluta**; (g.n.)

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 03 de agosto de 2023.

Pamela Priscila de Souza
Diretora de Negócios Jurídicos
OAB/SP 399.529

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre autorização para a criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por crédito adicional especial e criação de ficha de despesa para contrapartida e respectiva suplementação por decreto de anulação de dotação e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 16 de Agosto de 2023.

Laércio Larice Rodrigues
Presidente

Robson Araújo
Membro

Adriano Cirilo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre autorização para a criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por crédito adicional especial e criação de ficha de despesa para contrapartida e respectiva suplementação por decreto de anulação de dotação e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 16 de Agosto de 2023.

Bruno Henrique Garcia Correa
Presidente

Romário Diego Holtz
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Dispõe sobre autorização para a criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por crédito adicional especial e criação de ficha de despesa para contrapartida e respectiva suplementação por decreto de anulação de dotação e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 16 de Agosto de 2023.

Cristiano Xavier Rodrigues
Presidente

Letícia Correa da Silva Martins
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro